



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2262 DE 01 DE AGOSTO DE 2013.

**EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL E ORIENTAÇÃO SOBRE O LÚPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO (LES) E O LÚPUS ERIMATOSO DISCÓIDE (LED), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra do Pirai aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criação da "Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discóide (LED)".

**Art. 2º** - Sugere que a "Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discóide (LED)" oriente quanto a ações que possibilitem, dentre outras:

I – criação de AMAE – Assistência Médica Ambulatorial de Especialidades para atendimento especializado da patologia Lúpus, com profissionais de reumatologia para atender os pacientes com Lúpus Eritematoso Sistêmico e dermatologia para atender os pacientes com Lúpus Eritematoso Discóide;

II – acompanhamento com psicólogos, oftalmologistas, nefrologistas, cardiologistas, pneumologistas e dentistas quando necessário no tratamento dos pacientes;

III – campanha de divulgação sobre o Lúpus Eritematoso (LES) e o Lúpus Eritematoso Discóide (LED), tendo como principais metas:

- a) Confecção de cartazes e panfletos sobre as características da moléstia e seus sintomas;
- b) Informação sobre as precauções a serem tomadas pelos portadores da moléstia;
- c) Orientação psicológica e suporte para portadores e familiares;
- d) Tratamento médico adequado.



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*Gabinete do Presidente*

**IV** – implantação de um sistema informatizado, através dos órgãos competentes, de coleta de dados sobre os portadores da moléstia integrado com os hospitais públicos, postos de saúde, AMAE e entidades particulares de saúde, visando a:

- a) Detecção do índice de incidência da moléstia na cidade;
- b) Obtenção de dados dos portadores, que visem contribuir com os estudos médicos realizados na cidade;
- c) Contribuição para aprimoramento das pesquisas científicas do setor;

**V** – Firmar convênios com outros órgãos públicos, entidades, associações e empresas de iniciativa sempre que necessário, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca do Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e do Lúpus Eritematoso Discóide (LED);

**VI** – Inclusão no Calendário Oficial de Eventos da Cidade do Dia Municipal de Conscientização sobre o Lúpus a ser comemorado no dia 10 de maio.

**Art. 3º** - As despesas com a execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO RPEFEITO, 01 DE AGOSTO DE 2013.

**ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA**  
Prefeito em exercício

Projeto de Lei nº 080/2013  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves